

18/06/2021

ENC: Ofício nº 202/2021 – SPr 1.1 - Mo... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: Ofício nº 202/2021 – SPr 1.1 - Moção de apoio ao Projeto de Lei nº 4.257/2019 (instituição da execução fiscal administrativa e arbitragem tributária)

Marcelo de Almeida Frota

sex 18/06/2021 08:52

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

Prioridade: Alta

 1 anexo

Ofício nº 202-2021 - Sen. Rodrigo Pacheco.pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: quinta-feira, 17 de junho de 2021 17:24

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Ofício nº 202/2021 – SPr 1.1 - Moção de apoio ao Projeto de Lei nº 4.257/2019 (instituição da execução fiscal administrativa e arbitragem tributária)

Prioridade: Alta

De: PRESIDENCIA - TJ [<mailto:presidencia@tjsp.jus.br>]

Enviada em: quinta-feira, 17 de junho de 2021 16:43

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodripacheco@senado.leg.br>

Assunto: Ofício nº 202/2021 – SPr 1.1 - Moção de apoio ao Projeto de Lei nº 4.257/2019 (instituição da execução fiscal administrativa e arbitragem tributária)

Prioridade: Alta

A Sua Excelência, o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
DD Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Por ordem do Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, encaminhamos o Ofício nº 202/2021 – SPr 1.1, para a elevada consideração de Vossa Excelência. Solicitamos a confirmação de recebimento.

Atenciosamente,



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

18/06/2021

ENC: Ofício nº 202/2021 – SPr 1.1 – Mo... – Jacqueline de Souza Alves da Silva

SPr 1.1 – Secretaria da Presidência

Praça da Sé, s/nº, 5º andar – sala 502 – Sé – São Paulo/SP – CEP: 01001-001

Tel: (11) 3117-2244

E-mail: presidencia@tjsp.jus.br

AVISO – O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
Palácio da Justiça — Praça da Sé, s/nº — Centro - 5º andar — Sala 516
CEP 01001-001 — São Paulo — Telefone: (11) 3117-2731
e-mail: presidencia@tjsp.jus.br

OFÍCIO Nº 202/2021 – SPr 1.1

São Paulo, 16 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
DD. Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Moção de apoio ao Projeto de Lei nº. 4.257/2019 (instituição da execução fiscal administrativa e arbitragem tributária)

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente para apresentar importantes argumentos em apoio ao Projeto de Lei nº 4.257/2019, de autoria do Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG), com o objetivo de modificar a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, a fim de instituir na mencionada lei a execução fiscal administrativa e a arbitragem tributária.

Em bases sintéticas, o Projeto de Lei franqueia à Fazenda Pública, em exações relativas a tributos *propter rem*, ou seja, IPTU, ITR, IPVA, taxas e contribuições de melhoria, a opção de promover a cobrança na esfera administrativa, disciplinando o procedimento de notificação, penhora e expropriação (art. 41-A a 41-S). Obrigações *propter rem* são aquelas que nascem a partir da relação do devedor com determinada coisa, corporificada em bem móvel ou imóvel. Tal delimitação justifica-se no Projeto porque, para efeito de cobrança administrativa, torna-se facilitada a penhora da própria coisa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
 Palácio da Justiça — Praça da Sé, s/nº — Centro - 5º andar — Sala 516
 CEP 01001-001 — São Paulo — Telefone: (11) 3117-2731
 e-mail: presidencia@tjsp.jus.br

Ao mesmo tempo, resguarda o acesso do executado ao Judiciário mediante a oposição de embargos (art. 41-F, §§). A racionalidade é similar àquela que anima a execução extrajudicial do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966. Paralelamente, o Projeto também possibilita ao executado a utilização do procedimento arbitral, seja em embargos ou em ações de impugnação (art. 16-A a 16-C e art. 41-T), de maneira a facultar que a busca ou o acesso aos direitos dê-se fora do espaço judiciário (in *Acerca da temática: BOCHENEK, Antônio César. A interação entre tribunais e democracia por meio do acesso ao direito e à justiça: análises de experiências dos juizados especiais federais cíveis brasileiros. Brasília: CJP, 2013*).

Trata-se de Projeto salutar sob dupla perspectiva, na medida em que: (i) dinamiza e desburocratiza o procedimento de cobrança das obrigações tributárias de natureza *propter rem*, conferindo mais celeridade a tais exações, em ordem a exponenciar a arrecadação; e (ii) previne o uso predatório do sistema de justiça com uma avalanche de execuções fiscais desnecessárias e frequentemente antieconômicas, contribuindo para a eficiência do Judiciário (art. 37, *caput*, da CF) e para um emprego mais racional dos recursos públicos. Nesse sentido, o Projeto é cônsono à noção de governança, a qual requer arranjos institucionais e padrões de articulação que satisfaçam as necessidades públicas, representando meios e processos capazes de produzir resultados eficazes (in *A respeito: GONÇALVES, Alcindo. O conceito de governança. In: Anais do Conpedi. XIV Congresso. 2005. Disponível em: <<http://conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/078.pdf> >. Acesso em 26 de outubro de 2016*).

A tônica do Projeto radica na promissora ideia de desjudicialização, que constitui uma tendência estrangeira e nacional. Por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
 Palácio da Justiça — Praça da Sé, s/nº — Centro - 5º andar — Sala 516
 CEP 01001-001 — São Paulo — Telefone: (11) 3117-2731
 e-mail: presidencia@tjsp.jus.br

meio dela, assuntos são desviados da apreciação jurisdicional para serem entregues, primeiro e até obrigatoriamente, a instâncias privadas como a mediação, a conciliação e a arbitragem (ADRs), ou a mecanismos administrativos e parajudiciais de composição, ressalvado o Acesso ao Judiciário em caso de violação a direitos (in Sobre o tema: OLIVEIRA, Daniela Olímpio de. Desjudicialização, acesso à justiça e teoria geral do processo. 2ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2015).

Já no ano de 2002, o Observatório Permanente da Justiça Constitucional Portuguesa (OJP), um Departamento de pesquisa pertencente ao Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia de Coimbra, em pesquisa dirigida cientificamente por Boaventura de Souza Santos e outros, atentava para o acerto dessa tendência de desjudicialização, ressaltando que se deve reconhecer *“também aos meios não judiciais legitimidade para dirimir litígios”*. Segundo o conhecido relatório produzido pelo Observatório, *“a informalização da justiça e a desjudicialização, incluindo todo o movimento ADR, constituem, assim, caminhos da reforma da administração da justiça desde que defendam a igualdade das partes e promovam o acesso ao direito. Só deste modo essa multiplicidade de processos pode tornar a justiça mais democrática”* (in SANTOS, Boaventura de Souza (dir.); PEDROSO, João; TRINCÃO, Catarina; DIAS, João Paulo (coord.). O acesso ao direito e à justiça: um direito fundamental em questão. Coimbra: Observatório Permanente da Justiça Portuguesa (OJP), 2002).

Cabe acrescentar que o sistema processual italiano, adotando as linhas comunitárias traçadas na Diretiva nº 52, de 21 de maio de 2008, da União Europeia (in UNIÃO EUROPEIA. Directiva 2008/52/CE, do Parlamento Europeu e Conselho, 21 de Maio de 2008. Relativa a certos aspectos da mediação em matéria civil e comercial. 2008. Disponível em: < <http://eur->



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Palácio da Justiça — Praça da Sé, s/nº — Centro - 5º andar — Sala 516
 CEP 01001-001 — São Paulo — Telefone: (11) 3117-2731
 e-mail: presidencia@tjsp.jus.br

lex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32008L0052&from=PT
 >. Acesso em: 15 de novembro de 2017), instituiu os procedimentos extrajudiciais de mediação obrigatória como condição de procedibilidade das ações judiciais nos campos civil e comercial (in ITÁLIA. Decreto legislativo nº 69, de 21 de junho de 2013. Disposizioni urgenti per il rilancio dell'economia. Gazzetta ufficiale della Repubblica Italiana, Roma, LA, Serie Generale nº 144 de 21-6-2013 e ITÁLIA. Lei nº 98, de 9 de agosto de 2013. Conversione in legge, con modificazioni, del decreto-legge 21 giugno 2013, nº 69, recante disposizioni urgenti per il rilancio dell'economia. Gazzetta ufficiale della Repubblica Italiana, Roma, LA, Serie Generale nº 53 de 5-3-2010), sendo de todo conveniente aplicá-los, no Brasil, à seara tributária, ainda que a título facultativo. Aliás, um novo e vasto horizonte se abre com a ideia dos serviços de On-Line Dispute Resolution (ODRs), que podem ser instituídos pelos entes federados e por meio dos quais se utiliza o ciberespaço, a tecnologia informática e a telemática para superar as dificuldades dos métodos formais de resolução/cobrança, minimizando os custos e abreviando o deslinde (in TROISI, Claudia. Forme e Modelli di ADR. Profili sostanziali. In: AUTORINO, Gabriella; NOVELLO, Daniela; TROISI, Claudia. Mediazione e conciliazione nelle controversie civili e commerciali. Seconda edizione. Santarcangelo di Romagna: Maggioli Editore, 2013. p. 75-76).

No ordenamento brasileiro, são exemplos de medidas de desjudicialização o reconhecimento de paternidade diretamente no registro de nascimento (Lei nº 8.560/92), a consignação extrajudicial de obrigação em dinheiro (Lei nº 8.951/94), a divisão e a demarcação de áreas por escritura pública (art. 571 do CPC), o divórcio consensual por escritura pública (art. 733 do CPC), assim como inventário e partilha (art. 610, §, do CPC), quando não há interesses de incapazes, a usucapião extrajudicial (art. 1.071 do CPC) (in



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
 Palácio da Justiça — Praça da Sé, s/nº — Centro - 5º andar — Sala 516
 CEP 01001-001 — São Paulo — Telefone: (11) 3117-2731
 e-mail: presidencia@tjsp.jus.br

OLIVEIRA, Daniela Olímpio de. Desjudicialização, acesso à justiça e teoria geral do processo. 2ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2015, p. 30-32) e outros. Recentemente, é oportuno citar a instituição do protesto para fins fiscais (Lei nº 14.043/20), que faculta às empresas com tributação baseada no lucro real a possibilidade de lançar, como perdas contábeis, débitos inadimplidos e assim protestados, dispensando, doravante, o requisito da judicialização da cobrança.

Notadamente em sede de execução fiscal, a pertinência de estratégias de desjudicialização vem ancorada em análises jurimétricas. A jurimetria consiste na aproximação entre o direito e a área da estatística. Ela opera por meio da coleta, da organização e da interpretação de dados jurídicos, ostentando múltiplas potencialidades. Pode-se utilizá-la com fins descritivos, como, por exemplo, para a simples exposição da realidade estatística. Outras formas de emprego são o auxílio à gestão de unidades judiciárias ou o embasamento de medidas decisórias, entre as quais as políticas de organização judiciária. É possível empregá-la, também, com fins preditivos, o que ocorre, com o auxílio da inteligência artificial, mediante algoritmos aptos a reunir os julgados sobre determinado tema para, após analisá-los, prognosticar a tendência das decisões a serem proferidas e as chances de sucesso de dada reivindicação. Aqui os dados serão utilizados com escopo apenas descritivo.

O relatório Justiça em Números 2020, produzido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com base em dados do ano de 2019, indica as execuções fiscais como um dos gargalos enfrentados em âmbito executivo, registrando que elas costumam ser apontadas como “o principal fator de morosidade do Poder Judiciário” (in BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números 2020: ano-base 2019. Brasília: CNJ, 2020. Disponível

Uma assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e estilizados, localizada no canto inferior direito da página.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
 Palácio da Justiça — Praça da Sé, s/nº — Centro - 5º andar — Sala 516
 CEP 01001-001 — São Paulo — Telefone: (11) 3117-2731
 e-mail: presidencia@tjsp.jus.br

em: < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-emN%C3%BAmoros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf> >. Acesso em 08 de fevereiro de 2021. p. 155). Para efeito de um panorama nacional, extrai-se que “os processos de execução fiscal representam 39% do total de casos pendentes e 70% das execuções pendentes no Poder Judiciário, com taxa de congestionamento de 87%”. Tem-se, ainda, que “O maior impacto das execuções fiscais está na Justiça Estadual, que concentra 85% dos processos. A Justiça Federal responde por 15%; a Justiça do Trabalho por 0,27%; e a Justiça Eleitoral por apenas 0,01%” (in BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números 2020. p. 155).

Por todos esses fatores, **a revisão do atual modelo, pautado na regra de judicialização das execuções fiscais, traduz uma auspiciosa estratégia de governança afinada a uma tendência contemporânea.** Tal tendência assume ainda maior expressão no contexto da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), aprovada em Assembleia Geral em 2018, cujos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) informam a Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça, que busca alcançar a prevenção ou a desjudicialização de conflitos (in BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Meta 9 do Poder Judiciário. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/meta-9-do-poderjudiciario/> >. Acesso em 08 de fevereiro de 2021. p. 155). Tudo isso com incrementos do ponto de vista da arrecadação pelo Poder Público, sem a incursão, ante a cobrança, em práticas que impliquem renúncia de receita.

Em estudo efetuado na Câmara dos Deputados com o intento de comparar o sistema brasileiro de cobrança fiscal com o de países como França, Alemanha, Estados Unidos da América, México, Chile e Argentina, registrou-se:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
 Palácio da Justiça — Praça da Sé, s/nº — Centro - 5º andar — Sala 516
 CEP 01001-001 — São Paulo — Telefone: (11) 3117-2731
 e-mail: presidencia@tjsp.jus.br

(...) destacamos três problemas inerentes ao modelo brasileiro de execução fiscal: é de baixa eficiência na recuperação de créditos; congestionamento do Poder Judiciário com demandas de interesse do próprio Estado, impedindo-o de se debruçar sobre controvérsias de particulares; e desestimula a conformidade voluntária (compliance) fiscal das empresas. Sobre a eficiência dos dados comparados coletados, viu-se que é bem superior à brasileira a arrecadação de créditos em relação ao estoque nos países analisados. Embora isso não baste necessariamente para dizer que o modelo brasileiro está exaurido, a comparação com outros países é um indicativo de que nosso sistema poderia ser de fato mais eficiente.

O congestionamento do Poder Judiciário, por sua vez, também se mostrou uma peculiaridade brasileira, pois de todos os sistemas analisados apenas o brasileiro é inteiramente judicial. Na verdade, este autor não encontrou nenhum exemplo igual ao brasileiro, de sistema de cobrança inteiramente judicial de créditos tributários. Quando muito, vê-se na experiência comparada a situação de países como a Argentina e o Chile, em que a cobrança é semijudicial. Doutrinadores estrangeiros, diga-se de passagem, destacam a situação de credor especial do Estado por não necessitar de intermediação judicial à cobrança de seus créditos (in QUEIROZ E SILVA, Jules Michelet Pereira (Consultor Legislativo. Direito Tributário e Tributação). Execução fiscal: eficiência e experiência comparada. Estudo técnico. Brasília: Câmara dos Deputados, julho de 2016, p. 18).

Atualmente, a própria sustentabilidade do Poder Judiciário passa por tal rota, compreendendo-se por sustentabilidade um paradigma, valor ou princípio jurídico fundamental (in BOSSELMANN, Klaus. O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança. Tradução de Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. Título original: The principle of sustainability: transforming law and governance. p. 82) que não se restringe à seara ambiental, mas adquire características pluridimensionais projetadas nos âmbitos social, ético, econômico, jurídico-político e outros (in FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: direito ao futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 53-68). Em qualquer acepção, concretizá-la supõe um câmbio



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
 Palácio da Justiça — Praça da Sé, s/nº — Centro - 5º andar — Sala 516
 CEP 01001-001 — São Paulo — Telefone: (11) 3117-2731
 e-mail: presidencia@tjsp.jus.br

cultural. Assim vista, a sustentabilidade possui expressivo potencial para fertilizar visões contemporâneas sobre inúmeros fenômenos e direitos, entre os quais o Acesso ao Poder Judiciário e a regulamentação do sistema de justiça, evitando-se o uso predatório, ineficiente e antieconômico de recursos públicos relevantes e finitos, a exemplo dos serviços jurisdicionais.

As considerações acima expostas endossam esta moção de apoio ao Projeto de Lei nº 4.257, de 2019, de autoria do Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG), em trâmite no Congresso Nacional. O Projeto concilia estratégias de governança e desjudicialização. Objetiva uma arrecadação mais eficiente e dinâmica de tributos *propter rem*, ao tempo em que promove a sustentabilidade da função jurisdicional. Além disso, incentiva outras esferas de Acesso aos Direitos, sem prejuízo da cláusula do Acesso ao Judiciário (art. 5º, XXVI, da CF).

Daí a necessidade de consignar a Vossa Excelência o incondicional apoio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ao mencionado Projeto de Lei.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Geraldo Francisco Pinheiro Franco
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 31/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 248 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.052639/2021-85
2. MPV nº 992 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054303/2021-57
3. PLC nº 27 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.054924/2021-31
4. VET nº 5 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.054969/2021-13
5. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.057219/2021-95
6. PL nº 5575 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057221/2021-64
7. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.057223/2021-53
8. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.062964/2021-56
9. PL nº 3292 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.062982/2021-38
10. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.061979/2021-05
11. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.061495/2021-58
12. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.060308/2021-19
13. PL nº 827 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.062467/2021-58
14. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.060672/2021-89
15. PL nº 827 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061012/2021-15
16. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.060947/2021-84
17. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.061310/2021-13
18. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.056920/2021-97
19. PL nº 315 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.061312/2021-02
20. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060996/2021-17
21. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060796/2021-64
22. PEC nº 56 de 2014. Documento SIGAD nº 00100.060621/2021-57
23. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.056599/2021-41



24. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.056599/2021-41
25. MPV nº 1034 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.061318/2021-71
26. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.062079/2021-77
27. VET nº 25 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.056903/2021-50
28. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.061794/2021-92
29. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.062620/2021-47
30. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.062617/2021-23
31. PLC nº 148 de 2017. Documento SIGAD nº 00100.061976/2021-63
32. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061786/2021-46
33. PL nº 12 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.061505/2021-55
34. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.061981/2021-76
35. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.056937/2021-44
36. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.061801/2021-56
37. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.060399/2021-92
38. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.061790/2021-12
39. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.061789/2021-80
40. PLP nº 73 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.060531/2021-66
41. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.056503/2021-44
42. PLS nº 113 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.056588/2021-61
43. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.056473/2021-76
44. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.061328/2021-15
45. MPV nº 1052 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.061784/2021-57
46. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.056601/2021-81
47. PL nº 4257 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.061782/2021-68
48. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.062485/2021-30
49. PL nº 1422 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.065779/2021-13
50. PEC nº 7 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.065891/2021-96
51. PL nº 1422 de 2019. Documento SIGAD nº 00100063559/2021-55

Secretaria-Geral da Mesa, 8 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

